

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.167328/2021-16
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO BTG PACTUAL SHOPPINGS
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Revisão do lançamento do IPTU/2021

EMENTA:

CONTESTAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU 2021. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA SOB Nº 07020840203740001. SOLICITA REDUÇÃO DE 50% DO VALOR DO IPTU. REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL COM BASE NOS PREJUÍZOS ECONÔMICOS ADVINDOS DE SUSPENSÃO DE ATIVOS POR MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID 19. DEPOSITO JUDICIAL. PROCESSO SUB JUDICE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DISCUSSÃO JUDICIAL: Depósito Judicial, conforme Auto nº. 0020741-66.2021.8.16.0014. Conforme Despachos PGM 5994057 e 6138409. Artigo 38, parágrafo único, Lei 6830/80.

Nesse sentido, entende a jurisprudência que havendo concomitância entre o objeto da discussão administrativa e o de lide judicial, tendo ambos origem em uma mesma relação jurídica de direito material, torna-se desprocedente a defesa na via administrativa, uma vez que esta se subjeta ao versado naquela outra, em face da preponderância do mérito pronunciado na instância judicial. Então, ocorre uma espécie de renúncia tácita pelo processo administrativo, pois a continuidade do debate em via administrativa é incompatível com a opção pela ação judicial, resultando em preclusão lógica. Dessa forma, resta prejudicada a análise de mérito administrativa. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 008/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO BTG PACTUAL SHOPPINGS**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 08 de fevereiro de 2022.

HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.

Em 08/02/22

Secretário Mun. de Fazenda

Carlos Barbosa Perce
Secretário Mun. de Fazenda
PML

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE